



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n.º 168/2022

Data: 16 de agosto de 2022.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 26/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a tabela II do Anexo 1 da Lei complementar no. 26/2011, passando a vigorar da seguinte forma:

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal* Resid./Com	Lateral* ^{..}	Fundos* [.]	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% torre: 70%	10%
ZR2	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZR 3	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZC 1	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 90% torre: 50%	10%
ZC 2	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 90% torre: 50%	10%
ZI 1	14m/700m ² 20m/1000m ²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI 2	20m/ 1000m ²	6m	2m'	2m	Térreo + 1	1.6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIS	10m/250m ²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH								
ZPP								

Obs:

- *1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.
- *2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo de 3,00 metros nas duas testadas com frente para a via pública.
- *3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.
- *4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.
- *5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 16 de agosto de 2.022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal